

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI Nº 1.998 – DE 10 DE SETEMBRO DE 2.004

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.494, DE 22 DE AGOSTO DE 1.997, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.495, DE 28 DE AGOSTO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2.004, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

## **LEI:**

**Artigo 1º** - O Artigo 1º, da Lei nº 1.494, de 22 de agosto de 1.997, que dispõe sobre o adiantamento de numerário a Secretários Municipais, já alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1.495, de 28 de agosto de 1.997, passa a possuir a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o regime de adiantamento de numerário a Secretários Municipais, mensalmente, sempre precedido de empenho na dotação própria, até o valor de 41 (quarenta e uma) UFESP para cada Secretário”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei nº 1.495, de 28/08/97.

Guariba, 10 de Setembro de 2.004.

  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 10 de Setembro de 2.004.

  
**LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA**  
Oficial Interino

